

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3731

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/129/2024

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

**Ao Exmo. Sr.** Igor Jonas Souza Costa,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

**Assunto:** Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 36/2024.

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 36/2024 que “Altera Anexo da Lei n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 036/2024, que dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, foi encaminhado à Câmara Municipal de Congonhas para análise em 27 de setembro de 2024, atendendo a formalidade e prazo previsto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

**Art. 120.** O projeto da lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro do ano que o precede, salvo se lei complementar federal dispuser de maneira diversa.

Parágrafo único – Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Juntamente com este Projeto, foram apresentados a Proposição de Lei n.º 034/2024, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual e a Proposição de Lei n.º 035/2025 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O intuito do envio dos projetos de Lei do PPA e LDO pelo Poder Executivo, concomitantemente à LOA, foi para garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento, essenciais para que as políticas governamentais sejam implementadas de forma sincronizada, sendo assim, encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação do orçamento.

Contudo os Projetos de n.º 34/2024 e 35/2024, foram aprovados na data de 03 de dezembro de 2024 e encaminhados, em 12 de dezembro de 2024, à Secretaria Municipal de Governo como proposição de lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

Salientamos a impossibilidade de tal procedimento uma vez que o projeto da LOA ainda se encontra em tramitação no legislativo e, como contera emendas impositivas por parte dos nobres vereadores, obterá valores alterados tanto nos programas quanto nas ações e projetos governamentais em geral.

Sendo assim o PPA e LDO aprovados pelo legislativo no dia 03/12/24, sem as devidas emendas impositivas incluídas, torna-se incompatível com a peça orçamentária, contrariando o artigo 165, § 7º da Constituição Federal que determina que os orçamentos devem ser compatíveis com o PPA:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais. (...)

§ 7º os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional; (...)”

Ademais o artigo 166, § 3º, I da Constituição Federal prevê que as emendas ao orçamento só podem ser admitidas se forem compatíveis com o PPA e com a LDO, conforme manifestado também pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Ofício n.º PMC/SEPLAG/110/2024.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;” (...)

Diante do exposto, faz-se necessário o veto total ao projeto de lei n.º 036/2024, bem como o reenvio da matéria de iniciativa do poder executivo para apreciação e aprovação do legislativo em conjunto com a LOA.

Desta forma, os três instrumentos de planejamento integrarão as emendas parlamentares e outras alterações que se fizerem necessárias, resguardando a desejada e preconizada integração entre planejamento e orçamento.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 36/2024 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 753426

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3731

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/130/2024

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

**Ao Exmo. Sr.** Igor Jonas Souza Costa,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

**Assunto:** Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 37/2024.

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 37/2024 que “Altera a Lei Municipal n.º 4.278, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.”

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 36/2024, que dispõe sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, foi encaminhado à Câmara Municipal de Congonhas para análise em 27 de setembro de 2024, atendendo a formalidade e prazo previsto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

**Art. 120.** O projeto da lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro do ano que o precede, salvo se lei complementar federal dispuser de maneira diversa.

Parágrafo único – Se não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Juntamente com este Projeto, foram apresentados a Proposição de Lei n.º 034/2024, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual e a Proposição de Lei n.º 035/025 que dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O intuito do envio dos projetos de Lei do PPA e LDO pelo Poder Executivo, concomitantemente à LOA, foi para garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento, essenciais para que as políticas governamentais sejam implementadas de forma sincronizada, sendo assim, encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação do orçamento.

Contudo os Projetos de n.º 34/2024 e 35/2024, foram aprovados na data de 03 de dezembro de 2024 e encaminhados, em 12 de dezembro de 2024, à Secretaria Municipal de Governo como proposição de lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

Salientamos a impossibilidade de tal procedimento uma vez que o projeto da LOA ainda se encontra em tramitação no legislativo e, como contera emendas impositivas por parte dos nobres vereadores, obterá valores alterados tanto nos programas quanto nas ações e projetos governamentais em geral.

Sendo assim o PPA e LDO aprovados pelo legislativo no dia 03/12/24, sem as devidas emendas impositivas incluídas, torna-se incompatível com a peça orçamentária, contrariando o artigo 165, § 7º da Constituição Federal que determina que os orçamentos devem ser compatíveis com o PPA:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais. (...)

§ 7º os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional; (...)”

Ademais o artigo 166, § 3º, I da Constituição Federal prevê que as emendas ao orçamento só podem ser admitidas se forem compatíveis com o PPA e com a LDO, conforme manifestado também pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Ofício n.º PMC/SEPLAG/110/2024.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;” (...)

Diante do exposto, faz-se necessário o veto total ao projeto de lei n.º 036/2024, bem como o reenvio da matéria de iniciativa do poder executivo para apreciação e aprovação do legislativo em conjunto com a LOA.

Desta forma, os três instrumentos de planejamento integrarão as emendas parlamentares e outras alterações que se fizerem necessárias, resguardando a desejada e preconizada integração entre planejamento e orçamento.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 37/2024 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 753526



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/247/2022

Partes: Município de Congonhas X **Cooperativa de Transporte Rodoviário "COOPERTRAN" Ltda.** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/12/2024 e término em 12/12/2025 e o reajuste de valor pelo índice do IPCA no percentual de 4,47%. Valor: R\$ 7.610.820,00. Congonhas-MG. Data: 03/12/2024.

Código de Validação: 753626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/211/2020

Partes: Município de Congonhas X **ABEL PINTO DA SILVA.** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/12/2024 e término em 09/12/2025. Valor: R\$ 132.499,20. Congonhas-MG. Data: 28/11/2024.

Código de Validação: 753726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, inscrita no RG nº. MG 12.066.626 e no CPF nº. 056.210.056.35 e a ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua José Brás dos Reis, 106 letra B - Alvorada, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Junio Gomes Furtado, inscrito no RG nº MG 19648862 e no CPF nº 122.848.306-09 122.848.306-09. Objeto: Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme solicitação e modificações no novo plano de trabalho, devidamente aprovado pelo gestor/ordenador de despesa. Congonhas, 16 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Junio Gomes Furtado, Presidente da Associação Arca Da Vida.

Código de Validação: 753826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/433/2023

Partes: Município de Congonhas X Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo a correção do erro material no prazo de vigência contratual lançado no Software de Gestão (Betha Módulo Compras) no momento da contratação, alterando-o para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita adequação ao prazo de vigência transcrito na **Cláusula Quarta - Item 4.1** da minuta contratual, bem como na proposta da empresa contratada, passando assim a contratação a vigor até a data 29/12/2025. Valor: R\$ 1.300.308,00. Data: 13/12/2024.

Código de Validação: 754026

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3731

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

